

LEGISLAÇÃO ALTERADA	TEXTO ENCAMINHADO PELO EXECUTIVO
	Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 2023.
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
	Art. 1º O valor do salário mínimo será de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), a partir de 1º de maio de 2023.
	Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário e horário do salário mínimo corresponderá a R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) e a R\$ 6,00 (seis reais), a partir de 1º de maio de 2023.
Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.	Art. 2º Fica revogada a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022 , a partir de 1º de maio de 2023.
	Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos a partir de 1º de maio de 2023.